



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
R. Prof. Lourenço Peixoto, 90 - Qd. 36 - Loteamento Stella Maris, Maceió - AL, 57035-640, Telefone: (82) 2123-7900, E-mail: prr19.compras@mpt.mp.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2023

PGEA nº 20.02.1900.0000262/2023-40

Torna-se público que a Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região/AL, por meio da Seção de Licitações e Compras, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 15/05/2023

Local: Sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00 (6 horas)



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE COLUNA PARA UTILIZAÇÃO NA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO EM MACEIÓ-AL, observado o estabelecido no Termo de Referência e obedecendo os critérios dispostos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os proponentes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
R. Prof. Lourenço Peixoto, 90 - Qd. 36 - Loteamento Stella Maris, Maceió - AL, 57035-640, Telefone: (82) 2123-7900, E-mail: prr19.compras@mpt.mp.br

Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os proponentes:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras

R. Prof. Lourenço Peixoto, 90 - Qd. 36 - Loteamento Stella Maris, Maceió - AL, 57035-

640, Telefone: (82) 2123-7900, E-mail: prr19.compras@mpt.mp.br

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- i. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- ii. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do proponente na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A contratação se fará por **ITENS**, conforme tabela constante abaixo. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT ESTIMADO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
1	VENTILADOR DE COLUNA 40CM 220V -VOLTAGEM: 220V;	Un	02 unidades	R\$ 290,00	Seção de Logística da Procuradoria	15 dias do recebimento da

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO****PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras

R. Prof. Lourenço Peixoto, 90 - Qd. 36 - Loteamento Stella Maris, Maceió - AL, 57035-

640, Telefone: (82) 2123-7900, E-mail: prr19.compras@mpt.mp.br

- DIÂMETRO: 40CM; -COR PRETO ou CINZA; -DESMONTÁVEL; -POTÊNCIA 120W; -03 VELOCIDADES; -GRADE ESPECIAL EM SISTEMA TS, MÁXIMA VAZÃO E MÍNIMO RUÍDO -SILENCIOSO; -HÉLICE DE 6 PÁS; -OSCILAÇÃO HORIZONTAL; -INCLINAÇÃO VERTICAL; -AJUSTE DE ALTURA; -ALÇA PARA TRANSPORTE; -GARANTIA: 12 MESES. -CERTIFICAÇÃO (INMETRO) -SELO PROCEL (CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA, NÍVEL DE RUÍDO): A EM TODAS AS VELOCIDADES Modelos de referência: Ventilador Mallory Air Timer TS+ Style; Ventilador Mallory Delfos TS+; Ventisol Turbo 6P 50; Ventilador Arno Ultra Silence; Ventilador Arno Silence Force ou similares com qualidade superior.				Regional do Trabalho da 19ª Região	Nota de Empenho
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) - A				R\$ 580,00	

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
R. Prof. Lourenço Peixoto, 90 - Qd. 36 - Loteamento Stella Maris, Maceió - AL, 57035-640, Telefone: (82) 2123-7900, E-mail: prr19.compras@mpt.mp.br

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os proponentes **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



3.9. Fica facultado ao proponente, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo proponente e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo proponente durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos proponentes na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **8:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL POR ITEM.**

4.3. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
R. Prof. Lourenço Peixoto, 90 - Qd. 36 - Loteamento Stella Maris, Maceió - AL, 57035-640, Telefone: (82) 2123-7900, E-mail: prr19.compras@mpt.mp.br

4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
R. Prof. Lourenço Peixoto, 90 - Qd. 36 - Loteamento Stella Maris, Maceió - AL, 57035-640, Telefone: (82) 2123-7900, E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

- 5.3.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.
- 5.5.** O prazo de validade da proposta vencedora é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta que:
- 5.6.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7.** Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



- 5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos solicitados do proponente mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

6.1.1. SICAF (níveis II e III), verificado pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica.

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista em plena validade na data da proposta, qual seja: **Certidão Negativa do Débito junto à Fazenda Federal**, compreendendo as certidões da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto a Dívida Ativa da União, expedidas conjuntamente nos termos do Decreto nº 6.106/2007 e IN/RBF nº 734/07; **Certificado de Regularidade de Situação – FGTS**; e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
R. Prof. Lourenço Peixoto, 90 - Qd. 36 - Loteamento Stella Maris, Maceió - AL, 57035-640, Telefone: (82) 2123-7900, E-mail: prr19.compras@mpt.mp.br

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.5. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.6. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos proponentes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do proponente atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do proponente, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
R. Prof. Lourenço Peixoto, 90 - Qd. 36 - Loteamento Stella Maris, Maceió - AL, 57035-640, Telefone: (82) 2123-7900, E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
R. Prof. Lourenço Peixoto, 90 - Qd. 36 - Loteamento Stella Maris, Maceió - AL, 57035-640, Telefone: (82) 2123-7900, E-mail: prr19.compras@mpt.mp.br

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O adjudicatário deverá realizar cadastro para solicitação de Senha e Login, no portal “Petitionamento Eletrônico do MPT”, site: <https://www.prr19.mpt.mp.br/servicos/peticionamento-eletronico>, para fazer o aceite formal da Nota de Empenho dentro do prazo descrito no item 7.2.

7.2.2. O prazo previsto para a aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida NE está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo máximo para a entrega do material é de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, devendo serem iniciados no prazo máximo de 5 dias do recebimento, prorrogável conforme previsão no Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

7.4.1. A vigência contratual se inicia com a emissão da Nota de Empenho até o ateste do recebimento definitivo.

7.4.2. A Contratada responderá pelos vícios e danos decorrentes nos equipamentos ocorridos durante o prazo de garantia nas condições previstas no Termo de Referência.

7.5. Na emissão da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.



8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.10.2.** Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
R. Prof. Lourenço Peixoto, 90 - Qd. 36 - Loteamento Stella Maris, Maceió - AL, 57035-640, Telefone: (82) 2123-7900, E-mail: prr19.compras@mpt.mp.br

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de:
- c) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- f) 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

8.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.6. As sanções previstas no item 8.1.1 a 8.1.12, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
R. Prof. Lourenço Peixoto, 90 - Qd. 36 - Loteamento Stella Maris, Maceió - AL, 57035-640, Telefone: (82) 2123-7900, E-mail: prr19.compras@mpt.mp.br

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
3	1,0% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/execução contratual por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	03



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
R. Prof. Lourenço Peixoto, 90 - Qd. 36 - Loteamento Stella Maris, Maceió - AL, 57035-640, Telefone: (82) 2123-7900, E-mail: prr19.compras@mpt.mp.br

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
6	Observar as normas técnicas pertinentes e as boas práticas aplicáveis no fornecimento/execução do objeto, de forma a causar dano aos equipamentos e/ou prejuízo de qualquer ordem à Contratante - por ocorrência;	05
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	04
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	03
9	Entregar a documentação exigida para o certame	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
11	Empregar material diferente do indicado pelo fabricante do equipamento ou inadequado, de acordo com as normas técnicas pertinentes.	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do TR e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	05

8.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

8.9. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.10. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.11. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
R. Prof. Lourenço Peixoto, 90 - Qd. 36 - Loteamento Stella Maris, Maceió - AL, 57035-640, Telefone: (82) 2123-7900, E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

- 8.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.13.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.14.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.15.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.16.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.17.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.18.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Contratante, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.19.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos



administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Contratante resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018.

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

9.5. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

9.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras

R. Prof. Lourenço Peixoto, 90 - Qd. 36 - Loteamento Stella Maris, Maceió - AL, 57035-640, Telefone: (82) 2123-7900, E-mail: prr19.compras@mpt.mp.br

9.7. A Contratada, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O Contratante deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

10. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO À MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

10.1. Poderão participar da dispensa, exclusivamente, as empresas interessadas qualificadas, na forma da Lei Complementar Nº 123/2006 como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) pertencentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto da dispensa, pois trata de valores estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplicando-se as regras previstas no Art. 47 e 49, IV da Lei Complementar 123/2006 e no Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, devendo os participantes apresentar declaração de observância ao disposto no artigo 4º § 2º da Lei 14.133/21.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos proponentes registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
R. Prof. Lourenço Peixoto, 90 - Qd. 36 - Loteamento Stella Maris, Maceió - AL, 57035-640, Telefone: (82) 2123-7900, E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

- 11.3.** As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).
- 11.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.5.** Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.10.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta, TR e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Divisão de Administração – Seção de Licitações e Compras
R. Prof. Lourenço Peixoto, 90 - Qd. 36 - Loteamento Stella Maris, Maceió - AL, 57035-640, Telefone: (82) 2123-7900, E-mail: prt19.compras@mpt.mp.br

11.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

Maceió-AL, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

YVES LUAN GUIMARÃES SÁ
Seção de Licitações e Compras da PRT/19ª Região



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2023
PGEA nº 20.02.1900.0000262/2023-40

1. GENERALIDADES

1.1. Para efeito deste documento entende-se:

- a) **CONTRATADA:** Empresa responsável pela prestação ou fornecimento do objeto a ser contratado;
- b) **CONTRATANTE:** Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, inscrita no CNPJ nº: 26.989.715/0067-39;
- c) **FISCALIZAÇÃO:** Servidores da PRT 19ª Região, formalmente designados para a fiscalização, o acompanhamento, e o recebimento do objeto desta contratação;

1.2. Consoante o permissivo constante do art. 95, da Lei nº 14.133/2021 que prevê a substituição do instrumento de contrato nas situações de 'dispensa de licitação em razão do valor' e de 'compras com entrega imediata, portanto este Termo de Referência, a Proposta da licitante vencedora e a Nota de Empenho terão conjuntamente efeito de Termo Contratual para todos os efeitos legais.

1.3. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos: Anexo I – Especificações do Objeto, Anexo II - Modelo da Proposta, Anexo III – Declaração de Regularidade (Resolução CNMP) e Anexo IV - Modelo de Declaração de inexistência de trabalho escravo, não exploração de trabalho infantil e não discriminação.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. A presente dispensabilidade de licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE COLUNA PARA UTILIZAÇÃO NA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO EM MACEIÓ-AL**, de acordo com as especificações, quantidades descritas e nas demais condições deste Termo de Referência e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	VENTILADOR DE COLUNA 40cm 220v - VOLTAGEM: 220V; - DIÂMETRO: 40CM; - COR PRETO ou CINZA; - DESMONTÁVEL; - POTÊNCIA 120W; - 03 VELOCIDADES; - GRADE ESPECIAL EM SISTEMA TS, MÁXIMA VAZÃO E MÍNIMO RUÍDO - SILENCIOSO; - HÉLICE DE 6 PÁS;	Un	02 unidades



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió
Rua Prof. Lourenço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90 - Jatiúca - MACEIÓ/AL - 57035-640 - Fone (82) 2123-7900

	- OSCILAÇÃO HORIZONTAL; - INCLINAÇÃO VERTICAL; - AJUSTE DE ALTURA; - ALÇA PARA TRANSPORTE; - GARANTIA: 12 MESES. - CERTIFICAÇÃO (INMETRO) - SELO PROCEL (CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA, NÍVEL DE RUÍDO): A EM TODAS A VELOCIDADES Modelos de referência: Ventilador Mallory Air Timer TS+ Style; Ventilador Mallory Delfos TS+; Ventisol Turbo 6P 50; Ventilador Arno Ultra Silence; Ventilador Arno Silence Force ou similares com qualidade superior.		
--	--	--	--

2.2. Os materiais da presente contratação deverão ser de primeira qualidade, podendo a Contratante solicitar amostra para a verificação da adequação material ofertado com as especificações dispostas neste documento.

2.3. Eventuais dúvidas sobre as especificações do objeto da presente contratação, deverão ser dirimidas pela Diretoria Administrativa (82) 2123-7953.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A pretensa contratação se fará por Dispensa Eletrônica, nos moldes do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e tem por finalidade atender ao ambiente da Copa/Refeitório da PRT Maceió que ficará sem ar-condicionado, tornando-se necessário providenciar a aquisição de ventilador para o ambiente.

3.2. Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.317/2022, e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, devido ao baixo valor e a bem da econômica processual, a presente contratação poderá ocorrer por meio dispensa de licitação, na forma eletrônica.

4. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. O fornecimento do objeto deverá ser realizado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, ou naquele constante em sua proposta, caso este seja menor.

4.2. A entrega do objeto solicitado por meio de Nota de Empenho será efetuado na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região localizada na Rua Prof. Lourenço Peixoto, nº 90, Qd. 36, Lot. Stella Maris, Bairro Jatiúca, Cidade de Maceió/AL, CEP 57.035-640, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 15h, eventuais agendamentos, deverão ser realizados pela Seção de Logística, através do e-



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió
Rua Prof. Lourênço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90 - Jatiúca - MACEIÓAL - 57035-640 - Fone (82) 2123-7900

mail: prt19.logistica@mpt.mp.br ou pelo telefone: (82)2123-7983, tratar com Paulo Valerio.

4.3. Caso os produtos apresentem defeitos ou não sejam compatíveis com as especificações solicitadas, o fornecedor deverá proceder à substituição no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos a contar da notificação.

4.4. O prazo de garantia dos equipamentos de no **mínimo 12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da licitante vencedora.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR VALOR POR ITEM**, atendidas as especificações deste Termo de Referência.

6. DO PREÇO

6.1. O preço **irreajustável** dos serviços será aquele resultante da proposta da licitante vencedora.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou alternativas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, datadas, assinadas e escaneadas, conforme modelo anexo e devendo conter ainda:

- a) especificação clara e completa do objeto;
- b) valor total em algarismos e por extenso;
- c) declaração de que os preços propostos estão inclusos todas as despesas com tributos, fretes e demais custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição, relativos ao Termo de Referência acima identificado;
- d) declaração de que está de acordo com todas as exigências constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- e) **prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação;
- f) **prazo de entrega do objeto a ser contratado, não superior a 15 (quinze) dias consecutivos**, a contar do recebimento da Nota de Empenho;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió
Rua Prof. Lourênço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90 - Jatiúca - MACEIÓ/AL - 57035-640 - Fone (82) 2123-7900

g) **prazo de garantia** dos equipamentos deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo.

h) indicação da pessoa jurídica/pessoa física, no que couber: razão social/nome completo; CNPJ/CPF; endereço completo; correio eletrônico; telefone/celular/fax; domicílio bancário (número da conta, agência e nome do banco);

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A proponente vencedora deverá apresentar, para fins de habilitação:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;
- b) O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014, e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Atender as especificações técnicas constantes do Anexo – I deste Termo de Referência, bem assim as demais condições estabelecidas neste documento.

9.2. Não incorrer em sanções impeditivas, na forma da legislação aplicável, sendo consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administração e Lista de Inidôneos Mantida pelo Tribunal de Contas da União e consulta no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo a contratação quando o motivo para o registro estiver relacionado às situações impeditivas previstas na Constituição Federal, na forma prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica;

9.3. Apresentar as declarações anexas e preencher as declarações em campos próprios do sistema eletrônico;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió
Rua Prof. Lourênço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90 - Jatiúca - MACEIÓAL - 57035-640 - Fone (82) 2123-7900

9.4. Quando compatível, a Contratada deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável 2019/2022 do Ministério Público do Trabalho, em consonância com o arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c os arts. 2º, 4º, incs. I, III, VII e VIII, e art. 16 do Decreto Federal nº 7.746/12, especialmente o uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

9.5. Considerando os valores estimados para o objeto deste Termo de Referência, este processo de contratação destina-se **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06 e o art. 6 do Decreto 8.538/2015.**

10. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

10.1. O objeto da contratação se enquadra na definição de **bens e serviços comuns**, na forma prevista no art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, cuja aquisição se dará por dispensa eletrônica.

10.2. Dado que os bens/serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio deste documento, bem como possui especificações usuais de mercado, com valor global estimado inferior ao limite da Dispensa Eletrônica, conforme disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 11.317/2022.

10.3. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo **artigos de luxo**, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

10.4. O critério de julgamento será o **menor preço por item**, atendidas os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica.

10.5. Será procedida a **habilitação jurídica, fiscal e trabalhista**, na forma constante do Aviso de Dispensa Eletrônico, observando-se os impedimentos legais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- b) Fornecer amostras do material, porventura solicitada pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da solicitação da Contratante;
- c) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió
Rua Prof. Lourênço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90 - Jatiúca - MACEIÓ/AL - 57035-640 - Fone (82) 2123-7900

- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de garantia fixado neste Termo de Referência, o objeto com falhas e incorreções;
- f) Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por ele solicitadas;
- g) Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
- h) Comunicar imediatamente ao MPT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- i) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPT;
- j) Não utilizar o nome do MPT ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão de contrato e responsabilização;
- k) Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- m) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, nos termos da legislação vigente;
- n) Manter, durante o fornecimento, todas as condições de habilitação presentes na contratação;
- o) Observar rigorosamente as normas de tratamento e de proteção de dados pessoais, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), vedada a divulgação e a transferência para terceiros de qualquer dado pessoal dos membros e servidores do órgão. Após a execução do fornecimento, todos os dados pessoais coletados devem ser eliminados.

11.2. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais, desde que atendidas as condições de fornecimento pactuadas e inexistam obrigações pendentes;
- f) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Termo de Referência;
- g) Se relacionar com a Contratada por meio de pessoa por ela credenciada.



12. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Serão designados servidores da Contratante como gestor e fiscal para o acompanhamento do fornecimento do objeto contratado, em conformidade com as disposições contidas no inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, bem assim daquelas previstas na Portaria PGT/MPT nº 1.544/2017, competindo-lhe, dentre outras atividades;

12.2. O Fiscal ou a equipe de Fiscalização da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento do contrato.

12.3. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve falha nas especificações do objeto, sem perda da qualidade do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual às condições efetivamente realizada.

12.5. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º ao 4º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió
Rua Prof. Lour enço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90 - Jati úca - MACEI ÓAL - 57035-640 - Fone (82) 2123-7900

12.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.11. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- a) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos o material fornecido, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos materiais e constatar e verificar a conformidade do objeto com as especificações;
- b) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.12. No prazo de até 03 (três) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.14. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.15. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.16. No prazo de até 03 (três) dias corridos a partir do recebimento provisório do material, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do material fornecido, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no relatório de medição, ou instrumento substituto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió
Rua Prof. Lourênço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90 - Jatiúca - MACEIÓ/AL - 57035-640 - Fone (82) 2123-7900

12.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.18. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em parcela única, após o aceite da conformidade dos serviços mediante termo de recebimento definitivo, e será efetuado através de Ordem Bancária em conta do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Fiscalização da Contratante.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de fornecimento/prestação dos materiais/serviços;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió
Rua Prof. Lourênço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90 - Jatiúca - MACEIÓ/AL - 57035-640 - Fone (82) 2123-7900

13.7. Caso sejam verificadas falhas na execução sem o devido saneamento, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no documento.

13.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, a Fiscalização deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió
Rua Prof. Lourênço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90 - Jatiúca - MACEIÓ/AL - 57035-640 - Fone (82) 2123-7900

13.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em conformidade com a Instrução Normativa RBF n.º 1.234/2012, de 11/01/2012, bem como do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), na forma da legislação municipal vigente.

13.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

*(6/365)*100 ou 6% a.a.*

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió
Rua Prof. Lourênço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90 - Jatiúca - MACEIÓ/AL - 57035-640 - Fone (82) 2123-7900

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - ii. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de:
- c) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- f) 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

14.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió
Rua Prof. Lourênço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90 - Jatiúca - MACEIÓ/AL - 57035-640 - Fone (82) 2123-7900

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1, “h” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.6. As sanções previstas no item 16.1., alíneas “a” a “l”, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
3	1,0% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/execução contratual por dia e por unidade de atendimento;	04



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió
Rua Prof. Lourênço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90 - Jatiúca - MACEIÓ/AL - 57035-640 - Fone (82) 2123-7900

3	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	03
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
6	Observar as normas técnicas pertinentes e as boas práticas aplicáveis no fornecimento/execução do objeto, de forma a causar dano aos equipamentos e/ou prejuízo de qualquer ordem à Contratante - por ocorrência;	05
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	04
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	03
9	Entregar a documentação exigida para o certame	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
11	Empregar material diferente do indicado pelo fabricante do equipamento ou inadequado, de acordo com as normas técnicas pertinentes.	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do TR e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	05



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió
Rua Prof. Lourênço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90 - Jatiúca - MACEIÓ/AL - 57035-640 - Fone (82) 2123-7900

- 14.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à CONTRATANTE, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió
Rua Prof. Lourênço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90 - Jatiúca - MACEIÓ/AL - 57035-640 - Fone (82) 2123-7900

prejuízos à CONTRATANTE resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho para o exercício de 2023.

16. DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

16.1. A Contratada, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação do serviço, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e portaria nº 564, de 02 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho.

16.2. Sempre que possível, a Contratada deverá optar por alternativas que atendam critérios de sustentabilidade e de economia, em alinhamento com as diretrizes do Plano Logístico Sustentável 2019/2022 do Ministério Público do Trabalho e em consonância com os arts. 3º e 12, incs. III e VII, da Lei nº 8.666/93 c/c os arts. 2º, 4º, incs. I, III, VII e VIII, e art. 16 do Decreto Federal nº 7.746/12.

16.3. A Contratada deverá evitar e/ou reduzir a geração de quaisquer resíduos envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato.

16.4. Preferencialmente, a Contratada deverá utilizar insumos, materiais e equipamentos ecologicamente corretos, com selos ou certificados de responsabilidade ambiental.

16.5. O descarte de qualquer resíduo, equipamento inservível ou demais produtos resultantes da execução dos serviços deverão atender às normas ambientais e à legislação sanitária, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.305/2010).

17. DOS REQUISITOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió
Rua Prof. Lourênço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90 - Jatiúca - MACEIÓ/AL - 57035-640 - Fone (82) 2123-7900

obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

17.5. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

17.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.7. A Contratada, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O Contratante deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar sanções administrativas, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

18.2. Os casos de sanção administrativa e/ou rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A presente avença se regula pelas suas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Maceió, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

YVES LUAN GUIMARÃES SÁ

Seção de Licitações e Compras da PRT/19ª Região



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

REF.: TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2023

PGEA nº 20.02.1900.0000262/2023-40

OBJETO

Aquisição de VENTILADOR DE COLUNA de 40cm

QUANTIDADE: 02 unidades.

ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS:

- **VOLTAGEM: 220V;**
- **DIÂMETRO: 40CM;**
- **COR PRETO ou CINZA;**
- **DESMONTÁVEL;**
- **POTÊNCIA 120W;**
- **03 VELOCIDADES;**
- **GRADE ESPECIAL EM SISTEMA TS, MÁXIMA VAZÃO E MÍNIMO RUÍDO**
- **SILENCIOSO;**
- **HÉLICE DE 6 PÁS;**
- **OSCILAÇÃO HORIZONTAL;**
- **INCLINAÇÃO VERTICAL;**
- **AJUSTE DE ALTURA;**
- **ALÇA PARA TRANSPORTE;**
- **GARANTIA: 12 MESES.**
- **CERTIFICAÇÃO (INMETRO)**
- **SELO PROCEL (CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA, NÍVEL DE RUÍDO): A EM TODAS A VELOCIDADES**

MODELOS DE REFERÊNCIAS:

Ventilador Mallory Air Timer TS+ Style com Controle 40 cm;

Ventilador Mallory Delfos TS+; Ventisol Turbo 6P 50;

Ventilador Arno Ultra Silence;

Ventilador Arno Silence Force.

Os materiais da presente contratação deverão ser de primeira qualidade, podendo a Contratante solicitar amostra para a verificação da adequação material ofertado com as especificações dispostas neste documento.

A entrega do objeto solicitado por meio de Nota de Empenho será efetuado na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região localizada na Rua Prof. Lourenço Peixoto, nº 90, Qd. 36, Lot. Stella Maris, Bairro Jatiúca, Cidade de Maceió/AL, CEP 57.035-640, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 15h, eventuais agendamentos, deverão ser realizados pela Seção de Logística, através do e-



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió

Rua Prof. Lourênço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90 - Jatiúca - MACEIÓ/AL - 57035-640 - Fone (82) 2123-7900

mail: prt19.logistica@mpt.mp.br ou pelo telefone: (82)2123-7983, tratar com Paulo Valerio.

As especificações do objeto da presente contratação foram realizadas pela Diretoria Administrativa da PRT/19ª Região, eventuais dúvidas, deverão ser dirimidas pelo referido setor (82)2123-7953.

(assinado eletronicamente)
Iete Magalhães de Barros
Diretora Administrativa



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**REF.: TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2023
PGEA nº 20.02.1900.0000262/2023-40**

NOME DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO (COMPLETO):

FONE:

CELULAR:

FAX:

E-MAIL COMERCIAL:

CONTA CORRENTE N.º:

BANCO NOME/Nº: AGÊNCIA:

PROPOSTA DE PREÇOS para Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, observadas todas as condições e especificações constantes do **Termo de Referência acima indicado**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OFERTADO	MARCA-FABRICANTE	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	VENTILADOR DE COLUNA 40cm 220v			02		
VALOR TOTAL (R\$)						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Validade da Proposta: 00 (xxx) dias. (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação).

Prazo de entrega: 00 (xxx) dias. (não superior a 15 (quinze) dias corridos do recebimento da nota de empenho).

Prazo de validade dos produtos: no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo.

DECLARAMOS, ainda, que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes e demais custos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, relativos ao Termo de Referência acima identificado.

DECLARAMOS que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Termo de Referência e seus anexos acima indicado.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal da empresa/Carimbo da Empresa)



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009**

**REF.: TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2023
PGEA nº 20.02.1900.0000262/2023-40**

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº Nº .../2023**, realizado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, ainda, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 28.04.2009, atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para fins de contratação de prestação de serviços junto à PRT/19ª, **DECLARA** que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, de membro ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Trabalho.

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, **até o terceiro grau**, de membro ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Trabalho, abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

Empresa Licitante (responsável: nome, cargo e assinatura)



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
TRABALHO ESCRAVO, NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO
INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO**

REF.: TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2023
PGEA nº 20.02.1900.0000262/2023-40

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº .../2023**, realizado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, **DECLARA:**

() Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

() Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

() Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA
Empresa Licitante (responsável: nome, cargo e assinatura)